

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea a) do n.º 3 do art. 18.º

Assunto: Taxas – Venda de pinhas nos pinheiros que a compradora, com os seus próprios meios, retira das árvores

Processo: n.º 5616, por despacho de 2013-09-11, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. O sujeito passivo requerente, enquadrado no regime normal trimestral por opção desde 1998-01-01, exerce a seguinte atividade: Agricultura e Produção Animal Combinadas (CAE 01500), praticando operações que conferem direito à dedução.

2. A requerente, empresa agrícola, vai vender as pinhas existentes na sua propriedade, sendo que as mesmas ainda se encontram nos pinheiros, cabendo à empresa compradora, com os seus próprios meios, retirá-las das árvores.

3. Pretende aplicar a taxa reduzida à venda das pinhas, solicitando, deste modo, a confirmação por parte desta Direção de Serviços.

4. A venda da pinha, quer seja feita pelo próprio produtor, quer noutra fase do circuito económico, está sujeita à taxa reduzida de 6%, por enquadramento na verba 5.4 da Lista I anexa ao CIVA, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 18.º do CIVA.